



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação



REABERTURA DA CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2014

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio do ano de 2014, às 09:00 horas, na Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Abaetetuba – Rua Siqueira Mendes nº 1359, Bairro Centro – Abaetetuba/PA – CEP: 68.440-000, instalou-se a sessão de abertura do Processo Licitatório, modalidade **Concorrência Pública nº 001/2014**, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 09 (NOVE) QUADRAS POLIESPORTIVAS COBERTAS E COM VESTIARIO, NAS RESPECTIVAS LOCALIDADES: ESCOLA JOAQUIM MENDES CONTENTE, ESCOLA SANTA ANASTÁCIA, ESCOLA SANTA CLARA, ESCOLA ADRIANO RODRIGUES CARDOSO, ESCOLA MARIUADIR SANTOS, ESCOLA MANOEL PEDRO FERREIRA, ESCOLA NOSSA SENHORA DA PAZ, ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E ESCOLA PADRE PIO, NO MUNICIPIO DE ABAETETUBA, DE ACORDO COM O TERMO DE COMPROMISSO PAC 206407/2013/ PAC 206299/ PAC 206480/2013, CONFORME PROJETO APROVADO PELO FNDE** na escolha da melhor proposta de menor preço global por Lote, em conformidade com Anexo I (memorial descritivo de implantações), do presente Edital, tudo em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, demais normas pertinentes pelas condições e especificações estabelecidas no Edital do presente processo, como também, no que se refere à legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, probidade administrativa e eficiência. A sessão foi presidida pelo Senhor **MARCIO ELOY DE LIMA CARDOSO**, e membro a Sra. **EDONEIDE DO SOCORRO CAVALCANTE** e membro Sr. **LAÉRCIO MACHADO DA SILVA**, todos designados pela Portaria nº. 380/2013, de 06 de Agosto de 2013, da Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA. Compareceram ao certame os seguintes licitantes :

01) E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA – EPP, CNPJ Nº 13.784.997/0001-60, estabelecida a Av. Dom Pedro II, 868 – Centro – Abaetetuba/PA, Credenciado o Sr. Dioseph Rodrigues da Silva, RG Nº 3373558, CPF: 765.079.392-34;

02) ATLANTA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, CNPJ Nº 10.974.670/0001-62, estabelecida a Av. Caramolas, 223, Centro – Igarapé-Mir/PA, Credenciado o Sr. Gilberto Sousa Corrêa, RG Nº 3419018, CPF: 756.023.502-68;

03) M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA, CNPJ Nº 17.073.667/0001-17, estabelecida a Av. Dom Pedro II, sala 103, Centro – Abaetetuba/PA, Credenciado o Sr. Manoel Francisco Junior de Carvalho da Costa, RG Nº 5426159, CPF: 914.672.922-49;

04) RICO CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ Nº 10.415.197/0001-83, estabelecida a Av. 15 de Agosto, Sala C, 437, Centro – Abaetetuba/PA, Credenciado o Sr. Diego Lobato Oliveira, RG Nº 5189206, CPF: 927.193.762-72;

05) V. R. RIBEIRO - ME, CNPJ Nº 15.452.419/0001-51, estabelecida a Trav. Emídio Nery da Costa, 822, São Lourenço – Abaetetuba/PA, Credenciado o Sr. Valdir Rodrigues Ribeiro, RG Nº 1978447, CPF: 424.642.342-49;

06) SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP, CNPJ Nº 12.402.254/0001-15, estabelecida a Rua Ubiratan Dias, 1738, Sala B, Aviação – Abaetetuba/PA, Credenciado o Sr. Roseli de Oliveira Marques, RG Nº 3003196, CPF: 650.388.512-15;

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação



07) LW CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº **15.578.372/0001-77**, estabelecida a Trav. Primeira, 869, Santa Clara – Abaetetuba/PA, Credenciado o Sr. Celivaldo Silva Corrêa, RG Nº 1678882, CPF: 300.703.762-04;

08) 10 DE OUTUBRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP, CNPJ Nº **83.318.865/0001-28**, estabelecida a Estrada da Providência, 15, Galpão 2, Cidade Nova 2, Ananindeua/PA, Credenciado o Sr. Paulo Francisco Pacheco Quaresma, RG Nº 1733763, CPF: 264.899.102-68;

09) ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA EPP, CNPJ Nº **09.579.082/0001-45**, estabelecida a Travessa Mauriti, 474, Sala 03, Telégrafo, Belém/PA, Credenciado o Sr. Paulo Antônio de Athayde, CREA Nº 6279 D - PA, CPF: 081.367.182-53;

10) AMAZON ENGENHARIA LTDA ME, CNPJ Nº **08.296.041/0001-89**, estabelecida a Rua João Pantoja de Castro, Sala 01, 320, Nazaré, Belém/PA, Credenciado Sr. Nylson Ederson Costa Almeida, RG Nº 242968193 DETRAN-PA, CPF: 568.938.922-68;

Após os licitantes terem analisados os documentos de habilitação das empresas participantes. Dando prosseguimento ao certame, o Sr. Presidente, houve a defesa das empresas.

1) DEFESA DOS LICITANTES SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- O representante da empresa **E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA - EPP** informou em sua defesa que a empresa em seu caderno de habilitação, demonstra obedecer todas as exigências feitas pelo ato convocatório, do que diz respeito a qualificação técnica aduzida pelas empresas **ATLANTA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA EPP e SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP**, onde dizem ausência de acervo do objeto em comum, sendo que a empresa apresentou tais certidões, quando o questionamento feito pela empresa **AMAZON ENGENHARIA LTDA ME**, sobre o termo de encerramento no caderno de habilitação, observasse que o mesmo consta em nosso caderno de habilitação, assim não devendo prosperar tais questionamento, para que a empresa passe para outra fase do certame.

- O representante da empresa **ATLANTA CONSTRUÇÃO LTDA – ME** informou em sua defesa que a aferição da validade do balanço patrimonial poderá ser realizado com a análise dos dados ali constantes, e por aqueles extraídos do livro diário, nos termos do item 11.5 alínea g do edital, ambos fornecido na documentação de habilitação. O edital não pede o livro diário em sua totalidade, e sim as paginas em que conta os dados para conferencia do balanço, assim, adstrito de um livro conter sem paginas, apenas apresentadas contem os valores cobrados, conforme o item 11.5 alínea g do edital, desta forma, deixamos a disposição da cpl o original do livro para conferencia. A natureza da obra licitada não exige que a empresa contenha a atividade fabricação e execução de estrutura metálica, serviço que inclusive poderá ser terceirizado caso a empresa não desempenhe, a exigência a respeito dessa atividade, recai somente em relação ao acervo técnico, visando a comprovação de execução de obra similar a licitada. O edital não exige numeração de paginas, e sim termo de encerramento de volume. A demais, tais exigências, não podem ser cobradas para efeito de habilitação, haja vista, que não constam do rol taxativo da lei de licitação, servindo apenas como forma de organização da documentação. Desta forma, a empresa **ATLANTA**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação



CONSTRUÇÃO LTDA – ME, reque sua habilitação por preenchimento do requisito do edital.

- O representante da empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA** informou em sua defesa que o documento referido (calculado da liquidez corrente) não exige a assinatura do contador.

- O representante da empresa **RICO CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA-ME** informou em sua defesa, referente ao CRQ da empresa, foi emitido pelo site do CREA, e se encontra em documentação de habilitação; e a declaração da alínea f a g, também se encontra na documentação de habilitação. Referente a CAT, a empresa apresentou atestado e planilha de uma obra de construção civil, e encontrasse de acordo com o edital, que exige 50% da grandeza da obra; referente a estrutura metálica, a empresa tem em seu contrato social, encontrasse em acordo conforme o objeto da obra licitada.

- O representante da empresa **V. R. RIBEIRO – ME** informou em sua defesa, sobre a divergência do capital social, na certidão simplificada e certidão do CREA, como disseram algumas empresas, em primeiro lugar as empresas explicitaram que o representante faz parte do CREA, só que como o representante e Arquiteto ele pertence ao CAU, e em segundo lugar se observarem certidão de pessoa jurídica, não existe nenhuma informação no rodapé da página que anule tal certidão; sobre a caução, também não encontrou no edital, algum item que limitasse a participação nos lotes; o profissional apresentou certidão de acervo técnico e certidão do responsável técnico.

- O representante da empresa **SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP** informou em sua defesa, o referido ao item 11.5 de qualificação técnica financeira, a empresa apresenta RC de 25,23 atendendo o exigido para qualificação econômica financeira, contudo a observação da empresa com relação apresentação completo do livro diário uma vez que não está sendo exigido no edital, apenas as folhas do mesmo, quanto ao termo de encerramento a empresa apresentou todas as suas folhas numeradas e o termo de encerramento assinado.

- O representante da empresa **LW CONSTRUTORA LTDA** informou em sua defesa, sobre as empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA, ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA EPP** e **ATLANTA CONSTRUÇÃO LTDA – ME**, em relação ao balanço patrimonial, não está registrado na JUCEPA, o representante informa que ao tirar a xerox do mesmo não se atentou para o verso da página onde se encontrava o selo, mas afirma que no seu documento original pode comprovar que tem o selo. E a certidão da receita estadual que não se encontra, realmente não tem mesmo. Com relação a empresa **ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA EPP** que afirmou que a empresa não está apta para construção no que exige o objeto licitado, declaro que o representante da referida empresa equivocou-se, haja vista que a mesma possui o CAT de 909m de estrutura de ferro em cobertura, em alvenaria sua CAT é de 27.000m², por oportuno o representante da empresa afirma que caso falte algum documento o mesmo se compromete a apresentar no prazo de dois dias úteis já que se trata de uma ME obedecendo os termo da lei complementar 123/2006



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação



- O representante da empresa **10 DE OUTUBRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP** informou em sua defesa, com relação a alegação do balanço estar sem assinatura o mesmo se encontra assinado pelo contador e registrado na junta comercial, sobre a alegação do valor do contrato social não condizer o valor mínimo do valor global da obra, a empresa participou de quatro (4) lotes e não de nove (9) como foi alegado por outra empresa, com relação sobre o acerto técnico, foi questionado que a CAT não atinge 50% do valor de maior relevância, o que vai de encontro com a lei 8666/93 Art. 30 § 1º, inciso I, a respeito da capacitação técnico profissional onde consta que são vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos, portanto a empresa solicita habilitação para a próxima fase do certame

- O representante da empresa **ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA EPP** informou em sua defesa, quanto ao livro diário não ser todo xerocado, o representante entende que a página de abertura e a página de encerramento satisfaz as exigência da comissão, quanto ao acerto técnico, cada lote possui aproximadamente 1000m², o representante não sabe se irá ganhar todos os lotes, logo para um lote o acervo satisfaz a exigência do edital, entendendo também que a lei não cobra quantitativos mínimos, quanto ao capital social, ele também satisfaz ao valor de cada lote, considerando também que foi exigido calção no valor de 1% de cada lote, sendo assim não fica necessário o capital social da empresa se superior a 10% de qualquer que seja o valor ou de cada lote ou do total. Foi dito no certame que a empresa acrescentou documentos, isso é impossível com uma sala relativamente pequena com aproximadamente 20 licitantes, a comissão de licitação, os representantes das comunidades presentes, houve um erro de encadernação e o termo de encerramento não ficou na ultima página, quanto a retirada do edital, este foi exigido no credenciamento o qual foi satisfeito.

- O representante da empresa **AMAZON ENGENHARIA LTDA ME** informou em sua defesa, em relação ao questionamento da empresa **E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA - EPP**, a empresa informa que apresentou certidão a acerto técnico devidamente registrado no CREA e que o acervo do profissional apresentado faz parte do quadro técnico da empresa conforme pode ser verificado na certidão de registro e quitação do CREA do licitante constante em seu caderno de habilitação, com relação ao questionamento da empresa **M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA - ME**, que a empresa teria apresentado a certidão acervo técnico em nome de outra empresa, informamos que a **AMAZON CONSULT** é o nome fantasia da **AMAZON ENGENHARIA LTDA ME**, que pode ser comprovado em seu contrato social e na própria certidão do CREA onde se encontra o CNPJ da empresa, com relação as folhas do livro diário a empresa informa que não há exigência de todas elas, tendo sido apresentado apenas as solicitadas no edital, e que o balanço apresentado foi extraído do livro diário com apresentação dos termos de abertura e encerramento devidamente registrado na junta, e que empresa apresentou também prova de sua inscrição estadual bem como de sua regularidade, com relação ao questionamento da empresa **F.G. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP**, a empresa reitera que a CAT apresentado está em seu nome de fantasia, porém com o CNPJ impresso e que apresentou todas as declarações exigidas no edital, com relação aos questionamento da empresa **RICO CONSTRUTORA &**



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação



COMERCIO LTDA – ME, informa que a relação de equipamentos apresentadas pela empresa está compatível com o porte da obra.

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação decide por suspender a sessão, ficando as empresas intimadas para comparecerem no dia **05/06/2014. às 9:00hs.**

Marcio Eloy de Lima Cardoso
MARCIO ELOY DE LIMA CARDOSO
Presidente da Licitação

Edoneide do Socorro Cavalcante Cardoso
EDONEIDE DO SOCORRO CAVALCANTE CARDOSO
Membro

Laércio Machado da Silva
LAÉRCIO MACHADO DA SILVA
Membro

Benedito Oscar Ferreiras dos Prazeres
BENEDITO OSCAR FERREIRAS DOS PRAZERES
Resp. Técnico da Secretaria de Obra

Noé Rodrigues Dias
NOÉ RODRIGUES DIAS
Resp. Técnico da Secretaria de Obra

E. R. da Silva & D. R. da Silva - EPP
E. R. DA SILVA & D. R. DA SILVA - EPP
Sr. Dioseph Rodrigues da Silva

Atlanta Construção Ltda - ME
ATLANTA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Sr. Gilberto Sousa Corrêa

Manoel Francisco Junior de Carvalho da Costa
M. F. JUNIOR DE CARVALHO DA COSTA
Sr. Manoel Francisco Junior de Carvalho da Costa



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Abaetetuba
Comissão Permanente de Licitação



P/P José Donivaldo Oliveira
RICO CONSTRUTORA & COMÉRCIO LTDA-ME
Sr. Diego Lobato Oliveira

Valdir Ribeiro
V. R. RIBEIRO - ME
Sr. Valdir Rodrigues Ribeiro

P/p Silvano Ferreira da Silva.
SANTA CLARA RESIDUOS LTDA - EPP
Sr. Roseli de Oliveira Marques

LW CONSTRUTORA LTDA
Sr. Celivaldo Silva Corrêa

Paulo Francisco Pacheco Quaresma
10 DE OUTUBRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP
Sr. Paulo Francisco Pacheco Quaresma

Paulo Antônio de Athayde
ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA EPP
Sr. Paulo Antônio de Athayde

Nilson Ederson Costa Almeida
AMAZON ENGENHARIA LTDA ME
Sr. Nylson Ederson Costa Almeida

S.

R.

Noel...

[Signature]

1

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

6